



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

REVISADO
28/07/83
Kome
ASS.

LEI Nº 015/83-GP

Em, 26 de agosto de 1983.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo e celebrar convênio com o Município de São Lourenço da Mata, objetivando assumir o ônus com os pagamentos dos CVN-0072/83 e CVN-R-0059/82, do Banco Nacional da Habitação e das outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe no uso de suas atribuições / legais, faço saber que nos termos do § 1º do Art. 41 do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco) encaminhou à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 05/83 que trata do Projeto Cura / Fiplan.

A matéria foi objeto da Mensagem 05/83 endereçada ao Poder Legislativo através do Ofício nº 97/83, de 18 de julho de 1983 e deu entrada no protocolo daquela Casa em 22 de julho pretérito conforme recibo passado às fls. 20 do "Livro Protocolo de Correspondências" desta Prefeitura.

Face ao dispositivo legal já citado e bem assim com base no Art. 182 do Regimento Interno da Câmara o já referido Projeto de Lei deveria ter sido votado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. Considerando que este prazo encerrou-se em 22 de agosto de 1983, sem que houvesse por parte do Legislativo Municipal qualquer deliberação a respeito.

Promulgo e sanciono em obediência ao § 3º do Art. 41 do Decreto-Lei Estadual nº 285/70 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ao celebrar Convênio com o Município de São Lourenço da Mata, para ressarcimento de todos os encargos oriundos das operações CURA-FIPLAN provenientes dos CVN-0072/81 e CVN-R-0059/82, cujos investimentos foram ou



Prefeitura Municipal de Camaragibe
 Rua Castelo do Piauí, 285
 Pernambuco

REVISADO
 28/07/88
 ASS.

venham a ser realizadas neste Município, bem como o gerenciamento o Projeto CURA, através da Empresa de Urbanização de São Lourenço da Mata-URBAN.

Art. 2º - Para garantia do cumprimento da obrigação que será assumida, fica o Poder Executivo autorizado a vincular a receita proveniente do I.C.M. até o limite dos valores necessários à quitação mensal dos encargos/dos contratos decorrentes dos CVH's do Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Josémar Lependa
 Carlos Josémar Lependa
 - Prefeito -

Cont-18